



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REPRESENTAÇÃO Nº 2, DE 2011

Apresenta denúncia contra o Secretário de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro e o Governador do Estado do Rio de Janeiro pela omissão e descumprimento de ordem judicial na apresentação de informações acerca de contratos, licitações e terceirizações da Saúde, no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: **Jamilton Moraes Damasceno**

Relator: **Deputado ZOINHO**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO

Trata-se de representação elaborada por Jamilton Moraes Damasceno contra o Secretário de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro e o Governador do Estado, em virtude de ver infrutíferas suas tentativas administrativa e judicial de conseguir cópias de contratos e licitações relativas a terceirização da saúde no Estado do Rio de Janeiro com o fito de instruir ação popular para obter “a nulidade dos atos administrativos lesivos à Administração.”

Segundo o demandante, os processos com fraude, todos relativos a Unidades de Pronto atendimento (UPA), são os enumerados a seguir:¹

1. nºs E-08/090.267/2007, e E-08/4379/2004 (locação de Módulos a favor da empresa Novo Horizonte Jacarepaguá Importação e Exportação Ltda. por Unidade Pronto Atendimento - UPA de Belford Roxo), publicado nos D.Os de 11 de junho de 2008 e de 18 de novembro de 2008 referente a inclusão da UPA em Belford Roxo;
2. nº E-08/009/51010/2007, referente a criação das UPAs de Barra Mansa, Jacarepaguá, Ilha do Governador, Marechal Hermes e Sarapuí (Duque de Caxias), conforme publicação no Diário Oficial de 22 de setembro de 2008 página 13 e a mesma página do dia 04 de setembro de 2008;
3. nº E-08/90510/2007 referente a alugueis de equipamentos como publicado no Diário Oficial de 26 de agosto de 2008, página 15;
4. nº E-08/90202/2007, referente a aquisição de containers para a instalação de UPAs, conforme publicado no Diário Oficial de 11 de agosto de 2008—página 09;
5. nº E-08/7565/2003, relativo à inclusão das UPAs de Belford Roxo e Tijuca conforme publicado no Diário Oficial de 21 de Junho de 2008, página 21, sendo contratados as personalidades jurídicas Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda. e Ferlim Serviços Técnicos Ltda;
6. nº E-08/5434/2007, relativo acréscimos efetuados nas UPAs de Belford Roxo e Tijuca, sendo contratada a personalidade jurídica e Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda, como publicado no Diário Oficial de 21 de julho de 2008, pág. 21;

¹ Os Diários Oficiais citados pelo denunciante, na identificação de cada processo, são os do Estado do Rio de Janeiro. (Nota do Relator)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

7. nº E-08/5434/2007, referente a inclusão das UPAs de Nova Iguaçu, Ilha do Governador e Penha, tendo como contratada a personalidade jurídica Contratante Serviços Ltda., como publicado no Diário Oficial de 11 de Janeiro de 2009, pág. 24;
8. nº E-08/4379/2004, referente a inclusão da UPA de Jacarepaguá, tendo como contratada a Prince Nutrição Ltda., como publicado no Diário Oficial de 30 de janeiro de 2009; pág.51;
9. nº E-08/7565/2003, referente ao termo aditivo nº 175/2007, tendo como contratada a Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda., no valor de R\$ 6.858.887,25 (Seis milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), referente a UPA de Belford Roxo, como publicado no Diário Oficial de 18 de Fevereiro de 2009, pág. 20;
10. nº E-08/7565/2003, referente ao termo aditivo, contrato nº 176/2007, tendo como contratada Lido Serviços Gerais Ltda., no valor de R\$ 4.952.254,64 (Quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), relativo a serviços nas UPAs Irajá, Bangu e Campo Grande;
11. nº E-08/90267/2007, relativo a contratação da personalidade jurídica Novo Horizonte Jacarepaguá Importação e Exportação Ltda., como publicado no Diário Oficial de 12 de junho de 2008 e 9 de junho do mesmo ano - página 06, onde houve inclusive a inexigibilidade de licitação das UPAs de Campo Grande e Belford Roxo, como publicado no Diário Oficial de 03 de Junho de 2008, página 11;
12. processo nº E-08/121312007, referente a terceirização de mão-de-obra na Secretaria de Saúde, sem concurso publico, como publicado no Diário Oficial de 15 de maio de 2008, página 13; e
13. nº E-08/006.25712009, referente a Contratação de serviços de planejamento e execução da gestão do atendimento médico nas UPAs, conforme publicado em 10 de dezembro de 2009, pág. 18, sendo contratada a FIOTEC-FUND.PARA O DESENV.CIENT.E TECNOL.EM SAUDE, no valor de R\$ 346.999.949,40 (trezentos e quarenta e seis milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

Sustenta o autor que a representação formulada nesta Comissão justifica-se, pois (...) trata-se, no caso concreto, de verba federal da saúde que vem sendo utilizada para serviços superfaturados e a terceirização predatória sob o comando do Grupo Facility do Sr. Arthur César de Menezes Soares Filho, detentor de quase toda a terceirização dos serviços em verbas federais (...)

O demandante menciona ainda notícias veiculadas pela mídia, nos seguintes termos:

"(...) notícia de 10 de setembro de 2010, dando conta de suspensão de licitação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.²

"(...) em 18 de novembro de 2010, o advogado Luiz Carlos Zóffoli quebrou o silêncio e fez várias denúncias envolvendo a administração das UPAs no Estado do Rio de Janeiro e a Cruz Vermelha.³

"(...) em 15/07/2010, o Jornal O Globo denunciou a abertura de Investigação Criminal sobre o superfaturamento na Secretaria de Saúde do Rio de Janeiro, inclusive com as despesas de licitação de compras."

No requerimento protocolado junto à Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro, conforme cópia juntada aos autos, o demandante já afirmava, que (...) é

² Notícia que teria sido divulgada pelo Jornal O Dia, na data de 10/09/2010.

³ Matéria que teria sido publicada no Jornal Tribuna de Petrópolis, em 18/11/2010.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

de domínio público o superfaturamento dos valores terceirizados, bem como os prejuízos que vêm causando ao Estado e a União Federal (...).

Ante as razões expostas, roga o demandante que esta Comissão requeira, diretamente ou por meio do TCU, ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde cópia integral dos processos anteriormente mencionados, bem como promova audição dos referido agentes públicos para “*revelar os desvios de recursos públicos emanados do Ministério da Saúde*”.

Ao mesmo tempo, requer seja solicitada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro cópia de inteiro teor das diligências e demais documentos que culminaram com a suspensão dos procedimentos licitatórios relativos às UPAs no Estado e, ao Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cópia do material colhido relativo a superfaturamento na Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a outras fraudes em investigação ou apuração.

Por fim, solicita sejam tomadas as providências regimentais aplicáveis à espécie, bem como seja encaminhado o relatório ao Procurador Geral da República e ao Departamento de Polícia Federal, para as providências cabíveis.

II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Compete ao Congresso Nacional, mediante controle externo, *a fiscalização das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público* (art 71,II, CF).

A responsabilidade pelo financiamento das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) – como pelas demais ações de saúde – é tripartite, ou seja, é compartilhada entre as três esferas de Governo. Pelas normas em vigor, os recursos financeiros para investimento e custeio de tais unidades são repassados pelo Ministério da Saúde aos entes federados, que devem complementá-los, em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB.⁴

Diante da gravidade da denúncia, considero oportuna e conveniente esta representação, no sentido de se efetuar fiscalização para verificar a regularidade na aplicação dos recursos federais repassados ao Estado do Rio de Janeiro para investimento e custeio de Unidades de Pronto Atendimento (UPA), a partir de 2008, com especial atenção aos aplicados no âmbito dos processos objeto da presente representação.

III – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

⁴ Vide as normas infralegais baixadas pelo Ministério da Saúde acerca da estruturação e funcionamento das UPAs (Portarias nº 342/GM/MS, de 04/03/2013 e nº 1.277/GM/MS, de 26/06/2013, dentre outras).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

O art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico, administrativo, econômico e orçamentário, cabe verificar a correta aplicação dos recursos públicos federais e, se constatado algum tipo de malversação, identificar os responsáveis para os fins pertinentes.

Relativamente ao aspecto social, a identificação de possíveis causas que possam estar prejudicando o atendimento adequado à população dos referidos estados possibilitará a adoção de eventuais medidas corretivas.

Com referência ao alcance político, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A averiguação solicitada pode ser executada pelo Tribunal de Contas da União. Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

.....

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Dessa forma, deve-se solicitar àquela Corte de Contas que adote os procedimentos que entender pertinente para se manifestar acerca da regularidade na aplicação dos recursos federais repassados ao Estado do Rio de Janeiro, a partir de 2008, para construção, ampliação, reforma e custeio de Unidades de Pronto Atendimento (UPA), assim como para aquisição de mobiliários e equipamentos para tais unidades de saúde, com especial atenção aos aplicados no âmbito dos processos objeto da presente representação e identificados no início deste relatório.

Além disso, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópia do resultado da fiscalização realizada a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão.

Ademais, propõe-se que o resultado da apuração ora requerida seja encaminhado ao autor da representação em tela, bem como cópias das demais decisões aprovadas por esta Comissão no que concerne à matéria em comento.

VI – VOTO

Em face do exposto, voto no sentido de que esta Comissão acolha a presente proposição, adotando as seguintes providências:

- a) solicite ao Tribunal de Contas da União que:
 - i) realize fiscalização para verificar a regularidade na aplicação dos recursos federais repassados ao Estado do Rio de Janeiro, a partir de 2008, para construção, ampliação, reforma e custeio de Unidades de Pronto Atendimento (UPA), assim como para aquisição de mobiliários e equipamentos para tais unidades de saúde, com especial atenção aos aplicados no âmbito dos processos objeto da presente representação, identificados no início deste relatório; e
 - ii) encaminhe cópia do resultado da fiscalização realizada a esta Comissão;
- b) encaminhe ao autor da representação em pauta cópia deste Relatório Prévio, assim como do resultado da apuração ora requerida e das demais decisões que eventualmente venham ser aprovadas por esta Comissão no que concerne à matéria em comento.

Brasília, de de 2013.
Deputado ZOINHO
Relator